

PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Sérgio Alberto Cunha Vencio	Processo: 202300010003209
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELANDIA	CNPJ do FMS: 11.343.271/0001-66
Gestor: KERIMA DIAS DA SILVA	CPF: 340.799.632-20
Endereço: RUA ORMINDO CARNEIRO DA CUNHA Qd. 2 Lt 2 S/N	
Dados bancários: Banco: Banco Brasil Agência: 3743-5 Conta-corrente: 28223-5	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: HOSPITAL MUNICIPAL LUIZA DE SOUZA RAMOS	CNES: 2437996
Endereço: AVENIDA RIO VERDE, Nº2197	
Cidade: CATELANDIA	Esfera Administrativa: MUNICIPAL Natureza: PUBLICA
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial (X) Internação () UTI (X) SADT (X) Hospital dia ☐ Outros: ATENCAO PRIMARIA DE SAUDE	

Kerima Dias da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 12.111/13


4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Período: 12 meses	Início: 27/02/2023	Término: 27/02/2028
Identificação do objeto: Custeio Reforma Hospital Municipal Luiza de Souza Ramos, Medicamentos, Combustível, Material de Limpeza e Rouparia.		
JUSTIFICATIVA: Localizado no extremo sudoeste goiano, o município de Castelândia fica 221,3 km de Goiânia (Principal acesso da Alta Complexidade em Saúde). No entanto o município tem cada vez mais se preocupado na melhoria da qualidade de vida das pessoas, como também com as ações da APS e da Atenção Especializada. Torna-se imprescindível a ação que propomos neste pleito através da indicação desta emenda Impositiva que terá como propósito Custeio realização da Reforma da Unidade Hospitalar (HOSPITAL MUNICIPAL LUIZA DE SOUZA RAMOS) Medicamentos, Combustível, Material de Limpeza e Rouparia conforme proposta em anexo, afim de atender melhor as demandas de atendimento médico hospitalar já ofertados por esta Unidade de Saúde. Com esse Custeio iremos contribuir de sobremaneira na melhoria de vida das pessoas. Com essa ação iremos melhorar a qualidade dos serviços já prestados, e sobretudo, ampliar o acesso da população aos serviços da Média e Alta Complexidade. Propor um atendimento mais humanizado aos pacientes que demandam os serviços de saúde é um dever do poder público e justamente neste sentido que propomos essa parceria com o Estado, em que o município declara o Aporte/Contrapartida necessário conforme a Planilha de Custo em anexo. Importante salientar que realizamos um número significativo de atendimentos emergenciais e eletivos, especialmente por recepcionar a demanda do SAMU, e para tanto precisamos do apoio do Estado no atendimento desse pleito, para que assim os profissionais médicos e demais profissionais possam dar continuidade aos atendimentos de MAC no município. Este serviço será vinculado ao HOSPITAL MUNICIPAL LUIZA DE SOUZA RAMOS, CNES2437996 , e será realizado por Processo de Licitação Pregão Presencial.		

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS

1 – Internação hospitalar			
parâmetros: taxa de ocupação:			
Descrição Cirurgia Geral:4LEITOS	Quantidade: 15	Leitos/dia	Meta
Clinica Geral:10			
Ortopedia: 0 LEITO			
Obstetrícia Cirúrgica: 1 LEITO,			
Obstetrícia clínica: 1 LEITOS			
Ginecologia: 1 LEITO			
Pediatria Clínica: 5 LEITOS			
Leitos COVID-19: 0			
Capacidade instalada -			
Meta – 100% da capacidade			

ATENDIMENTO

Descrição	Quantidade realizada/mês
Atendimento de urgência/emergência	1.074

Lerina Dias da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Castelândia - Goiás

Atendimento ambulatorial – consultas	6.680
Procedimentos cirúrgicos – (procedimentos realizados)	12
SADT – radiologia - (quantidade de serviços)	01
SADT – análises clínicas - (quantidade de serviços)	01
SADT – Eletrocardiografia - (quantidade de serviços)	01
SADT – Ultrassonografia - (quantidade de serviços)	01
Atos não médicos – Terapia Ocupacional (profissional contratado)	01
Atos não médicos – Fisioterapia (profissional contratado)	02
Psicologia (profissionais contratados)	02
Serviço Social (profissionais contratados)	01

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$1.100.000,00	Valor Mensal:
-------------------------------	---------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2023		ANO: 2024	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro	-	Janeiro	-
Fevereiro	-	Fevereiro	-
Março	-	Março	-
Abril	-	Abril	-
Maio	-	Maio	-
Junho	R\$ 1.100.000,00	Junho	-
Julho	-	Julho	-
Agosto	-	Agosto	-
Setembro	-	Setembro	-
Outubro	-	Outubro	-
Novembro	-	Novembro	-
Dezembro	-	Dezembro	-

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas pelo Proponente.
- III – Realizar os repasses dos recursos recebidos da concedente a unidade assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde

8.2 – Do Fundo De Saúde

- I – Firmar instrumento jurídico com a Proponente para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Proponente em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde;

8.3 – Da Unidade Assistida

I – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas, as vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da SMS, inexistindo recusa por parte da entidade assistida, sob pena de abertura de processo de irregularidades e/ou medidas judiciais cabíveis.

II – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em:

- a) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b) pagamento de aposentadorias e pensões;
- c) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) despesas com publicidade;
- g) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h) despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

III – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

IV – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos repassados pela Concedente, a cada 6 parcelas;

V – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente, aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

Kerina Dias da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 12.111/19

4

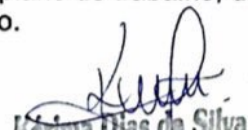


1

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde interveniente, devidamente qualificada neste plano de trabalho, declaro estar ciente do teor do presente e de acordo com o mesmo.

Castelândia 27/02/2023


Kérina Dias da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 1228/2019

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.